

CONTRATO DE ADESÃO PARA AQUISIÇÃO CRÉDITOS DE VALE-TRANSPORTE

Por este instrumento de adesão válido perante todos os empregadores adquirentes de créditos vale-transporte para o cartão do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) no município de Guaíba-RS, a Expresso Assur Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.399.964/0001-00, com sede à Rua Dr. Lauro Azambuja, 118, sala 03, Bairro Centro, Guaíba/RS, doravante denominada Assur, declara as seguintes condições:

1 DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de adesão, a regulamentação para a aquisição de créditos tipo vale-transporte, pelo empregador em prol do trabalhador, a serem inseridos no cartão tipo vale-transporte.

2 DO CADASTRAMENTO E DAS INFORMAÇÕES NELE CONTIDAS

2.1 O cadastramento da empresa poderá ser realizado via internet, no site www.usepasse.com ou na loja física, situada à Rua Dr. Lauro Azambuja, nº 118, sala 03, bairro Centro, Guaíba/RS.

2.2 A empresa adquirente (empregadora) assume responsabilidade exclusiva pelo seu cadastramento e as informações da sua qualificação jurídica, enquanto o cadastramento e as informações pessoais do trabalhador para aquisição do cartão tipo vale-transporte são de inteira responsabilidade do mesmo.

2.3 Cada trabalhador possuirá um único cartão tipo vale-transporte, com a identificação do seu nome e CPF, vedada a utilização de tais informações em outro cartão de mesmo tipo, salvo o caso de segunda via.

2.4 Quando o trabalhador já possuir um cartão tipo vale-transporte, o empregador se responsabilizará pela vinculação do mesmo junto ao seu cadastro de trabalhadores.

2.5 A vinculação de trabalhadores à empresa será realizada através da importação de um arquivo tipo (.txt) contendo nome, CPF e valor do crédito (R\$) de cada funcionário ou de uma vinculação manual.

2.6 Na vinculação através da importação por arquivo, caso o trabalhador não possua um cartão tipo Vale-transporte, a solicitação de associação ficará pendente. Caso contrário, se o sistema identificar que o usuário possui um cartão tipo Vale-transporte este será automaticamente associado à empresa.

2.7 Na vinculação manual a empresa associa os trabalhadores individualmente. Para isso é necessário que já possua um cartão tipo Vale-transporte, caso contrário não será possível vinculá-lo à empresa.

3 BLOQUEIO, CANCELAMENTO E SEGUNDA VIA DOS CARTÕES DE VALE-TRANSPORTE

O bloqueio, o cancelamento e a solicitação da segunda via do cartão tipo Vale-transporte é de exclusiva competência do trabalhador.

4 DA INSERÇÃO, VALIDADE E LIMITE DOS CRÉDITOS NO CARTÃO VALE-TRANSPORTE

4.1 A aquisição de créditos tipo "vale-transporte" é realizada através do portal web e é de exclusiva responsabilidade do empregador. O acesso ao portal é realizado através de login e senha que o responsável pela gestão de créditos receberá após a aprovação cadastro da empresa.

4.2 Ao acessar o portal, o empregador deverá lançar o valor dos créditos nos cartões dos trabalhadores manualmente ou por meio de arquivo (.txt), conforme seu interesse. Após a confirmação do pedido o portal emitirá um boleto bancário com validade de dez dias úteis.

4.3 O boleto bancário poderá ser quitado, até seu vencimento, em qualquer agência dos bancos integrantes da rede bancária nacional, sendo vedado seu pagamento na loja.

4.4 Através do portal a empresa poderá realizar uma gestão dos pedidos de créditos dos trabalhadores associados a empresa por meio das funções "Novo Pedido", "Alterar Pedido" e "Finalizar Pedido".

4.5 Para as compras efetuadas via internet, será cobrada a taxa de emissão do boleto bancário.

4.6 Após a confirmação do pagamento do boleto, os créditos estarão liberados e serão transferidos ao cartão vinculado no momento em que ocorrer o primeiro contato com os validadores (carga a bordo) dos ônibus urbanos do Município de Guaíba/RS.

4.7 Em caso de aumento da tarifa, o boleto bancário permanecerá válido por 10 (dez) dias, porém será considerado, para fins de tarifa a ser descontada do usuário, o valor vigente no momento do efetivo pagamento do documento.

4.8 Os créditos adquiridos e pagos anteriormente ao aumento da tarifa serão descontados pelo valor da tarifa antiga, dentro de um período de até 30 (trinta) dias após o reajuste tarifário.

4.9 A carga mínima para a primeira compra em cada cartão, em um pedido, será equivalente a 40 (quarenta) tarifas vigente de ônibus urbanos do Município de Guaíba/RS, sendo permitido, acima deste valor, ser efetuada de forma fracionada. As demais cargas poderão ser realizadas com um valor mínimo de 10 (dez) tarifas vigente de ônibus urbanos do Município de Guaíba/RS.

4.10 Em caso de erros de digitação do “Nosso Número”, existente no boleto bancário, o pedido relativo ao pagamento não será liberado até o momento da correção do erro, que deverá ser solicitada pelo empregador.

4.11 É responsabilidade do empregador a gestão dos pedidos efetuados no portal web. Transtornos futuros nas recargas dos trabalhadores, tais como, recargas com valor obsoleto, recargas para funcionários demitidos, dentre outros, não poderão ser estornados.

4.12 Se ocorrer alguma inconsistência quanto ao valor do pagamento, seja a maior ou a menor, será analisado o caso concreto mediante documentação apresentada.

4.13 Para fins de ordem de desconto de créditos no cartão vale-transporte será utilizado o critério de antiguidade.

4.14 Não é permitida a transferência de créditos entre usuários.

4.15 Qualquer informação a respeito da quantidade de créditos existentes no cartão de vale-transporte é de uso e propriedade exclusiva do trabalhador/usuário, cabendo somente a ele o direito de prestar tal informação e vedada a sua divulgação pela Expresso Assur Ltda.

5 DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

5.1 Os trabalhadores deverão aproximar o cartão tipo vale-transporte para efetuar a leitura nos equipamentos de bilhetagem eletrônica instalados nos ônibus (Validadores). O Validador libera a passagem pela roleta ao descontar o crédito de 01 (uma) tarifa vigente. Os equipamentos sempre identificam e promovem o respectivo desconto do cartão que contiver créditos válidos para, após, liberar a passagem na roleta.

5.2 Uma vez adquiridos os créditos de vale-transporte, estando os mesmos armazenados no cartão ou em espera, não será possível realizar o seu estorno, restando unicamente a sua utilização nos validadores do sistema.

6 FORO

Fica eleito o FORO do Município de Guaíba para dirimir quaisquer controvérsias em relação à este contrato.

E assim, tendo tomado ciência do presente instrumento, declaram, para os devidos fins, estarem, os adquirentes dos créditos de vale-transporte, de pleno acordo com o mesmo, entrando este, desde logo, em vigor.

_____, de _____ de 20_____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome:

CPF:

Carimbo CNPJ